



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

TERMO DO CONTRATO Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2022 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DIURNA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O CREA-PB E A EMPRESA FALCONSEG – SEGURANÇA DE VALORES LTDA


O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Bairro: Centro, Cep. 58.020 - 538, Cidade: João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu **Presidente em Exercício, Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, registro Crea-PB nº 1602906440, inscrito no C.P.F. sob o nº 110.003.414-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **FALCONSEG – SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, com sede na Rua Maria Rosa, nº 67 , Bairro: Manaíra – Cidade: João Pessoa – PB, CEP 58 038 – 461, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº05.554.220/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia **ANDRÉA CARLA GOMES PEREIRA**, brasileira, **casada, portadora do RG: 1.792.838 SSP/PB, inscrita do CPF nº: 018.763.244-81**, residente e domiciliada na Avenida Guarabira, nº 1263, Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB CEP: 58.038-142, tendo em vista o que consta no Processo nº **1156101/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Contratação Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de **VIGILÂNCIA OSTENSIVA**, com 01 (um) postos de vigilância ostensiva de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária das 07:15h as 17:00h, e, ainda, 01 (um) posto de vigilância ostensiva, das 18:00 as 21:00, duas vezes por mês, pelo período de 90 dias, no Edifícios da Sede do Crea-PB em João Pessoa, situado na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Bairro: Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início 26 de abril de 2022 e término em 26 de julho de 2022.

 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor Total do presente termo de contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 A **Contratante** fará o pagamento em 03(três) parcelas à **Contratada**, ficando o pagamento de cada parcela mensal no valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.009-Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF (em caso de pessoa jurídica); da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.2 O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

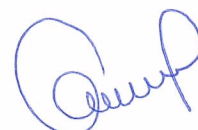
5.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CPF/CNPJ que originou a contratação.

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.8 O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente fornecida no momento da assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

5.9 O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de combustível estiver em desacordo com as especificações.

 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

5.10 A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

5.11 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644, \text{ assim apurado: } I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

5.16 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é responsável também:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- e) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.
- b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta(s).

9.5 As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB**


14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2022.



ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO
Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico
Presidente em Exercício do CREA-PB
CONTRATANTE



FALCONSEG – SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ANDRÉA CARLA GOMES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Sp. [Assinatura]

Nome: Maria Elizabete Zila Nova

CPF: 02131529974

CPF: 048.501.024-09

206. CARLOS ALBERTO MOREIRA - 2021016794
207. JOACIR LICZKWSKU - 2021015621
208. VALDEMI BENTO DE CARVALHO - 2021016777
209. PEDRO HELVER GUIMARÃES LOPES DE SOUZA - 2022004743
210. ADILAR FRANCISCON - 2021016787
211. JOELI MACHADO MELLO 2017024363
212. JOUBERT BORGES ALMEIDA JUNIOR - 2021022304
213. LIRIO A SCHUSTER - 2021000265
214. UENDEL HILLEBRAND - 2021016799
215. JONAS CANDIDO DA SILVA - 2022004565
216. VOLNEI LUIZ DACROCE - 2021024114, 2021024115 e 2021024118
217. LEONARDO SILVA TEIXEIRA - 2021015625
218. ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - 2021000226
219. WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL - 2022000198
220. ANDRE DIOGO DALBEN - 2021024068

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2022.
JAKSON PAULO DA CONCEIÇÃO
Gerente de Fiscalização

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 389086

Nº Processo: P2022/086893-4. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução do objeto, que consiste em uma consultoria para auxiliar a implantação do planejamento estratégico no Crea-MS. Está consultoria deve garantir a elaboração dos documentos necessários para que se inicie o exercício com o plano plurianual definido assim como a proposta de dotação orçamentária. Por fim auxiliar a elaboração dos controles para verificação do cumprimento das metas estratégicas para atender aos diversos setores do Crea. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo, - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/389086-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/05/2022) 389086-38000-2022NE000018

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB. Contratada: MAYDAY PRODUÇÕES LTDA - ME Objeto: Contrato 015/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Diagramação de Relatório de Gestão do Crea-PB para atender I.N do TCU exercício financeiro 2021. - Valor do Contrato R\$ 5.500,00 - Vigência 30/03/2022 à 30/06/2022 João Pessoa/PB, 26 de abril de 2022. Signatário: Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho- Presidente em Exercício do CREA/PB, Signatário: Sr. IVAN JUVÊNIO DA COSTA NETO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB. Contratada: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA Objeto: Contrato 016/2022 - Contratação emergencial de empresa Terceirizada de Fornecimento de Mão de Obra de 01(um) posto de Trabalho PARA A SEDE DO Crea-PB de Vigilância Ostensiva Diurna de segunda-feira a sexta-feira - Valor do Contrato R\$ 4.800,00 Mensal - Vigência 26/04/2022 à 26/07/2022 João Pessoa/PB, 26 de abril de 2022. Signatário: Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho- Presidente em Exercício do CREA/PB, Signatário: Sra ANDREA CARLA GOMES PEREIRA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 4.002/2022. Processo Administrativo: 2022-4-00097. Contratante: CREA-RJ. Contratada: Cedro Tecnologia Ambiental S/S Ltda. CNPJ: 09.335.212/0001-02. Objeto: prestação de serviços de tratamento químico e limpeza da torre de arrefecimento no edifício sede do Crea-RJ. Vigência: 07/04/2022 a 06/04/2023. Valor: R\$ 5.520,00. Empenho proporcional nº 657, de 18/03/2022. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008. Data da assinatura: 07/04/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1.011/2022. Processo Administrativo: 2022-4-00051. Contratante: CREA-RJ. Contratada: Rio Shop Serviços Ltda. CNPJ: 73.833.360/0001-48. Objeto: contratação de serviços continuados de operação de máquina reprográfica e de condução de automóvel oficial, com dedicação exclusiva de mão de obra. Vigência: 13/04/2022 a 12/04/2023. Valor: R\$ 117.150,27. Empenhos proporcionais nº 788 e 789, ambos de 08/04/2022. Rubricas Orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 e 6.2.2.1.1.01.04.04.021. Data da assinatura: 13/04/2022. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Decreto 9.507/2018 e IN 5/2017-Seges/MP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1.013/2018-10. Processo Administrativo: 2018-4-00182. Contratante: CREA-RJ. Contratada: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. CNPJ: 29.212.545/0001-43. Objeto: registrar a repactuação do valor contratual, referente à prestação dos serviços continuados que são objeto do contrato nº 1.013/2018, com a fixação do valor correspondente. Vigência: a partir de 04/04/2022. Valor: R\$ 89.401,59. Empenho nº 656, de 18/03/2022. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.030. Data da assinatura: 04/04/2022. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO C-011/2022, firmado entre o CREA-SP e FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV - CNPJ Nº 33.641.663/0001-44. OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO a inclusão da PARTICIPANTE no Programa Brasileiro GHG Protocol - Ciclo 2022 ("Programa GHG") nos termos do Anexo I deste CONTRATO. VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de início do ciclo do Programa GHG, prevista no Anexo I, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula 3. PROCESSO: V-229/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: inscio I do artigo 25, da Lei no 8.666/93 EMPENHO: nº 1682/2022 VALOR: total de R\$5.600,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis. - PJ DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo e de Prorrogação ao Contrato C-009/2018, firmado entre o CREA-SP e a empresa Telefônica Brasil S/A - CNPJ: 66.748.955/0001-30 - Processo L-122/2018. Aditamento: Alteração do item "5" da Clausula "4.1" e prorrogação contratual - prazo: 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 45.320,95 Data da Assinatura: 01/04/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, Crea/SE, em cumprimento à Lei Federal nº 5.194/1996, c/c art. 54 do anexo da Resolução do Confea nº 1.004/2003, científica os profissionais abaixo relacionados, para fins de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre expedientes que se encontram em tramitação neste Crea, uma vez que, esgotadas todas as tentativas, não foi possível localizá-los. NOME: EMANUEL DE CARVALHO DIAS, CPF: 999.960.905-82; MILLER JOSÉ MOURA SOUZA CPF: 043.486.765-93.

Aracaju, 5 de maio de 2022
JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 499/2021. FORNECEDOR: PALMAS ATACADO DE EMBALAGENS LTDA; CNPJ: 17.069.189/0001-71. FUNDAMENTO: Ata de Registro de Preços nº 09/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 05/2021, Nota de empenho nº 272. OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza. VALOR: R\$ 1.662,50. Data do Empenho: 20/04/2022. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, torna público que realizará licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, conforme Edital e anexos, por meio do Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em sessão pública a ser realizada no dia 20 de maio de 2022, às 09:30h, através da plataforma comprasnet, endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma e no sítio oficial do CRF <https://www.crfma.org.br/>. Informações pelo e-mail: crflicitacoes@gmail.com e telefone: (98) 2107-3850.

JOÃO GABRIEL LIMA DE ABREU
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 389449

Nº Processo: 002. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip, destinado aos empregados do CRF/MS.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Rodolfo Jose Pinho, 66 - Jardim São Bento, - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/389449-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

VICTOR HUGO SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/05/2022) 389449-00273-2022NE011111

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Contrato nº 994/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dispensa de Licitação 34/2022. Objeto: Locação de sala em coworking para Seção Sul de Minas do CRFMG, em Pouso Alegre. Contratado: Beltrami e Silva Negócios Imobiliários Ltda - Sphera Imóveis, CNPJ 29.207.348/0001-36. Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2024. Valor: R\$ 26.400,00.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 389454

Nº Processo: PACS 035/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de duas telefonistas sendo uma de 06h diárias e uma de 05h diárias, de segunda a sexta-feira, para atender o público em Geral e os farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná - CRF-PR, em sua Sede, localizada no município de Curitiba/PR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Presidente Rodrigo Otavio 1296, Hugo Lange - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/389454-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/05/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDIVAR GOMES
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/05/2022) 389454-02022-2022NE000001

